



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO 26/2017

PROTOCOLO 220/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.868,43

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
21.02.2017
ÀS*16:04*.....Horas
Ass.:*d. h.*.....

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 26/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.868,43”, estampa o seguinte parecer.

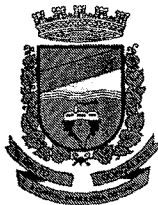
A Secretaria de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 26/2017, solicitando a autorização para abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 35.868,43 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos), nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Habitação e assistência social.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no referido projeto de lei, destina-se a um repasse de valor pactuado através de Termos de Concessão de Patrocínio firmados entre a Companhia Energética Rio das Antas e o Conselho Municipal do Idoso para financiar os Projetos.

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e o termo de concessão firmado estão anexados juntamente ao projeto de lei, atendendo todas as disposições legais.

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**

Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**

Membro Efetivo


Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

Vice-Presidente